

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 7/2009 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2009

修改《消費稅規章》的附表

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《消費稅規章》的附表

Artigo 1.º

由十二月十三日第4/99/M號法律通過並經第8/2008號法律修改的《消費稅規章》第二條所指之表內的第III組，由作為本法律組成部分的附件替代。

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

O grupo III da Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008, é substituído pelo constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年五月十一日通過。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

立法會主席 曹其真

Aprovada em 11 de Maio de 2009.

二零零九年五月十三日簽署。

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

命令公佈。

Assinada em 13 de Maio de 2009.

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件

第III組

菸葉

ANEXO

Grupo III

Tabaco

描述	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣 / 單位或量度單位)
a) 含菸葉之雪茄及小雪茄	2402.10.00	280.00 / 公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	280,00/kg

描述	澳門對外貿易貨物分類表 / 協調制度編號 (NCEM/SH, 第四修正本)	特定稅 (澳門幣 / 單位或量度單位)
b) 含菸葉之香煙 ; 其他	2402.20.00 ; 2402.90.00	0.20 / 單位
c) 其他經加工之菸葉及菸葉代用品, 包括「均質」或「複合」之菸葉	2403	80.00 / 公斤

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	0,20/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	2403	80,00/kg

澳門特別行政區
第 8/2009 號法律

澳門特別行政區旅行證件制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定中華人民共和國澳門特別行政區旅行證件（下稱旅行證件）制度的一般原則。

第二條
定義

為着本法律及補充法規的效力：

（一）“旅行證件”是指：容許其持有人進出澳門特別行政區及其他國家和地區的證件，只要相關國家和地區承認其進出境效力；

（二）“中國公民”是指：根據《中華人民共和國國籍法》及《全國人民代表大會常務委員會關於〈中華人民共和國國籍法〉在澳門特別行政區實施的幾個問題的解釋》的規定具有中國國籍者。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2009

Regime dos documentos de viagem da
Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios gerais do regime dos documentos de viagem da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, adiante designados por documentos de viagem.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente lei e diplomas complementares, entende-se por:

1) «Documentos de viagem»: os documentos que permitem aos seus titulares a entrada e a saída da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como a entrada e a saída de outros países e territórios, que os reconheçam para esse efeito.

2) «Cidadãos chineses»: aqueles que possuem a nacionalidade chinesa, conforme a «Lei da Nacionalidade da República Popular da China» e os «Esclarecimentos do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre algumas questões relativas à aplicação da Lei da Nacionalidade da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau».